



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 418/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0064823/2021-26

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 418/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 39825671

PA COPAM Nº: 5089/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Boa Esperança		CNPJ:	18.239.590/0001-75
EMPREENDIMENTO: Prefeitura Municipal de Boa Esperança		CNPJ:	18.239.590/0001-75
MUNICÍPIO(S): Boa Esperança e Ilícínea		ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y: 21°01'6.63"	LONG/X: 45°45'20.01"	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica - Fator locacional 1

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
		Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais		

A-03-01-9	Área da jazida	coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal	2	1
CÓDIGO	PARAMETRO:	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Engenheiro de Minas Douglas Henrique Guarda	CREA MG 195828/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Claudinei da Silva Marques - Analista Ambiental	1.243.815-6	
De acordo: Elias Venâncio Chagas - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.363.910-9	



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei da Silva Marques, Servidor(a) Público(a)**, em 20/12/2021, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Venancio Chagas, Diretor(a)**, em 20/12/2021, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39811202** e o código CRC **ECB1D8ED**.



Parecer Técnico de LAS/RAS Nº 418 SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021

O empreendimento **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA**, solicitou licença para a atividade de “**Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.**”, código A-03-01-9”, listada na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, possuindo potencial poluidor **médio** e porte **pequeno**, enquadrando-se como empreendimento **classe 2**, com incidência do critério locacional Reserva da Biosfera, fator locacional 1. O empreendimento está localizado na zona rural do município de **Boa Esperança**, no imóvel rural denominado Fazenda Águas Verdes e Ponte de Pedra. Parte do imóvel está localizado no município de Ilícínea. Destaca-se que a poligonal nº 831.901/2021 está totalmente localizada no município de Boa Esperança.

Foi apresentada Declaração Municipal, data de 09/09/2021, que o empreendimento está em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo.

Quando se tratar de entidade da Administração Pública Municipal, conforme Decreto 9.406/2018 é necessário o registro junto à ANM. Vale destacar que o município possui Requerimento de Registro de Extração por meio da poligonal ANM 831.901/2021 para a substância Cascalho.

A regularização é referente a uma área de jazida de **0,73 ha**. A produção informada será de aproximadamente 6000 m³/ano de cascalho. A extração servirá para a manutenção das estradas urbanas e rurais do município de Boa Esperança.

O empreendimento está localizado na Reserva da Biosfera do Bioma Mata Atlântica. Vale ressaltar que foi apresentado estudo técnico locacional, acompanhado de ART. Considerando que para a continuidade da atividade de extração de cascalho não haverá a necessidade de supressão de vegetação nativa, novos impactos na Reserva da Biosfera não foram mapeados.

Foi apresentado Recibo de Inscrição de Imóvel Rural no CAR para o imóvel rural Fazenda Águas Verdes e Ponte de Pedra, com área total de 133,9449 ha e Reserva Legal de 32,6680 ha. As áreas preservação permanente se encontram com cobertura vegetal e protegidas. O empreendimento não fará intervenção em APP, tampouco haverá supressão de vegetação. Foi apresentado relatório técnico fotográfico caracterizando a área com vegetação rasteira, tipo gramínea, com o corpo mineral granito/gnaisse totalmente exposto e intemperizado. São desenvolvidas atividades agropastoris e plantio de culturas anuais (café e eucalipto) no imóvel que está localizado o empreendimento.

A área total do empreendimento é de 0,73 ha referente a área da jazida. Irá operar com 03 colaboradores, não havendo operações diárias, ficando estas a critério da Administração Pública, sempre que necessário. A Prefeitura contará com caminhões basculantes, 01 escavadeira e 01 motoniveladora para as operações.

Para a extração de cascalho não é necessária a utilização de água.

Foi informado nos estudos do RAS que o local de extração do cascalho não possui estruturas, portanto, não haverá geração de efluentes líquidos. Os resíduos sólidos gerados serão os restos de alimentos e os recipientes de marmitas nos dias em que for necessário almoçar no local. Os orgânicos serão encaminhados para compostagem e os resíduos classe I provenientes de manutenção serão



armazenados e encaminhados para a Prefeitura Municipal na área urbana dar a destinação ambientalmente adequada. As emissões atmosféricas serão provenientes da movimentação dos caminhões, retroescavadeira e motoniveladora, porém é um impacto considerado de pequena monta, considerando que é um impacto pontual, somente no horário de extração, além de não ocorrer todos os dias da semana.

Deverá ser promovido pelo poder público municipal, sempre que necessário, a umectação das vias utilizadas para o transporte do cascalho de modo a promover-se a diminuição da emissão de materiais particulados decorrentes do transporte e carregamento do minério. Sobreleva-se, que em períodos de estiagem, o procedimento de umectação deverá ser executado em menores intervalos temporais.

Não obstante, observa-se que a fonte a ser utilizada para fins de umectação das vias deverá ser devidamente regularizada, não autorizando, neste parecer, qualquer utilização de recurso hídrico proveniente de fonte não outorgada.

As medidas de controle ambiental serão as canaletas de condução para controle da erosão e bacias de contenção/sedimentação para controle dos sedimentos nos períodos de chuva.

Apresentou registro do imóvel – matrículas nº 20.612, 22.231 e 16852, em nome de Antônio Guimarães da Fonseca e Antônio Mendonça Batista.

Foi informado que foi realizado um Termo de Cessão de Uso com os superficiários para a extração do cascalho.



Imagen: Localização da cascalheira

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.



Este Parecer não autoriza qualquer intervenção ambiental em APP e/ou supressão de vegetação nativa ou indivíduos arbóreos nativos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**Prefeitura Municipal de Boa Esperança**” para a atividade de **A-03-01-9 - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal**”, no município de **Boa Esperança**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento da legislação ambiental aplicável e cumprimento das condicionantes ambientais.

ANEXO I

Condicionante para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento da Prefeitura Municipal de Boa Esperança

(Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Protocolizar Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, referente a área objeto de extração, em observância ao disposto na Deliberação Normativa Copam nº 220/2018 e Instrução de Serviço Sisema 07/2018 .	06 (seis) meses antes da previsão de encerramento da atividade